

Aviso de Intenção de Contratar e Pedido de Cotações de Preços

Nº 001/2025

07 de janeiro de 2025.

Objeto: Contratação de prestação de serviço que tem como objeto estabelecer a concessão de acesso, através do licenciamento de uso de software pela CONTRATADA à AGE, a uma base de dados para registro, alteração e consulta de informações de fraudes e/ou suspeitas de fraudes nas transações realizadas junto a instituições financeiras com o fim único e exclusivo de prevenção à fraude.

1. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. DO COMPARTILHAMENTO

A ferramenta deverá ser capaz de realizar o compartilhamento de dados e informações de indícios de fraudes e/ou fraudes consumadas, através de licenciamento de uso de software, com as demais entidades inseridas no Sistema Financeiro Nacional (SFN), bem como viabilizar a possibilidade de consultar os dados e informações compartilhados por outras entidades do SFN, atendendo ao estabelecido na Resolução Conjunta nº 6/2023, art 2º, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º As instituições devem compartilhar dados e informações com as demais instituições referidas no art. 1º com a finalidade de subsidiar seus procedimentos e controles para prevenção de fraudes.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput deve ser realizado por meio de sistema eletrônico que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - o registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas pelas instituições em suas atividades;
- II - a alteração e a exclusão dos dados e das informações registrados nos termos do § 1º, inciso I, deste artigo, conforme o caso; e
- III - a consulta dos dados e das informações registrados de que trata o § 1º, inciso I, deste artigo.

§ 2º O registro dos dados e das informações de que trata o § 1º, inciso I, deste artigo devem contemplar, no mínimo:

- I - A identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável;
- II - A descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude;
- III - A identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e
- IV - A identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

1.2. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

1.2.1 Nível Mínimo de Serviço

O serviço deverá estar disponível para ser utilizado de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas. O sistema não deverá ter restrições de número mínimo de consultas e inserções de indícios de fraudes, devendo possibilitar consultas com outras instituições financeiras.

1.2.2. Glossário

- **API (Interface de Programação de Aplicativos):** Uma interface que permite a interação e comunicação entre diferentes sistemas e softwares. As APIs possibilitam que a AGE integre a base de dados antifraude com seus sistemas internos.
- **Arquitetura Tecnológica:** Refere-se à estrutura e organização dos componentes de um sistema de tecnologia da informação, incluindo hardware, software, redes e bancos de dados. A compreensão da arquitetura da solução antifraude é crucial para avaliar sua segurança, escalabilidade e desempenho.
- **Banco de Dados:** Um conjunto organizado de informações, armazenado e acessado eletronicamente. A base de dados antifraude conterá informações sobre transações financeiras fraudulentas e suspeitas.
- **Certificações de Segurança:** Normas e padrões internacionais que atestam a conformidade de um sistema ou processo com requisitos de segurança da informação. As certificações ISO 27001 e 22301, por exemplo, demonstram o compromisso das empresas com a segurança da informação.
- **Licenciamento de Software:** Um contrato que concede o direito de uso de um software sob determinadas condições. A contratação da base de dados antifraude se dará por meio de um licenciamento de uso do software. ◦ **Nível Mínimo de Serviço (NMS)** também conhecida por sua sigla em inglês **SLA - Service Level Agreement:** Um conjunto de indicadores que definem o nível mínimo de desempenho e qualidade de um serviço. O NMS deve ser estabelecido em contrato para garantir a disponibilidade, o tempo de resposta e o suporte técnico da base de dados antifraude.
- **SaaS (Software as a Service):** Um modelo de distribuição de software em que o fornecedor hospeda e gerencia a aplicação, e o cliente acessa o serviço pela internet. As propostas analisadas indicam que a base de dados antifraude será fornecida como SaaS.

1.2.3. Documentação da Solução

O fornecedor deverá prover, no ato da contratação, a documentação completa da solução, incluindo manuais de utilização, guias de integração e especificações técnicas, garantindo que a AGE tenha acesso às informações necessárias para a operação e manutenção do sistema.

Deverá ainda ser promovida capacitações on-line para os colaboradores da AGE, além de prestação de suporte para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre a utilização da ferramenta.

2. COMPLEMENTOS:

2.1. Licenciamento de uso de software para inserção dados e consulta de informações de indícios de fraude.;

2.2. Obrigatoriedade prevista na Resolução Conjunta nº 06/2023 do Banco Central do Brasil e Resolução nº 343 BCB.

Nos orçamentos deverão constar data, validade da proposta, dados do fornecedor (nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail) e assinatura do responsável.

Contato:

Jamille Amorim

Alessandra Chaves

Telefones: (81) 3183-7461

Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE).

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220

(81) 3183.7450 - <https://site.age.pe.gov.br> - age@age.pe.gov.br